



Normas de funcionamento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família), Educação pré-escolar de Mora

I

(Nota introdutória)

As atividades de Animação e Apoio à família (AAAF) são uma resposta social que se destina ao acompanhamento das crianças na educação pré-escolar, antes e depois do período diário de atividades educativas e durante a interrupção destas.

As atividades propostas nesta componente, centram-se na vertente lúdica, pois esta prepara as crianças para o desempenho de papéis sociais, para a compreensão do “funcionamento do mundo” e para que consigam demonstrar as suas emoções.

Brincar é muito importante para o desenvolvimento psicológico, social e cognitivo da criança. Ao brincar, a criança desenvolve o domínio afetivo-emocional, motor, cognitivo e corporal. Nestes momentos há uma dinâmica cuidadosamente pensada e organizada, que pretende que haja qualidade, promovendo a segurança, bem-estar, divertimento, dinamização e apoio aos jogos e às brincadeiras.

II

(Objeto)

As presentes normas visam regular o modelo de funcionamento das AAAF'S e as condições de acesso pelas crianças inscritas no estabelecimento pré-escolar a tais atividades.

III



(Objetivos)

- 1- As atividades de animação e apoio à família (AAAF) assumem um importante papel no apoio às famílias, através da dinamização de um conjunto de atividade de carácter lúdico-pedagógico que proporcionam às crianças experiências que contribuem para o seu crescimento, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, afetiva e social, nomeadamente:
 - a) fomentando o gosto pelas dinâmicas de grupo;
 - b) Sensibilizando as crianças para a importância da preservação do Ambiente e valorização do Património;
 - c) Potenciando os laços de sociabilidade;
 - d) Desenvolvendo as capacidades de raciocínio;
 - e) Promovendo a formação pessoal e social das crianças.
- 2- Através das AAAF's, pretende-se dar resposta às necessidades das famílias e das crianças, garantindo que as mesmas usufruam de atividade com qualidade pedagógica e complementar da atividade letiva.
- 3- Para a prossecução dos objetivos enunciados no número anterior, considera-se que um centro de atividades de tempos livres deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Dispor de condições físicas adequadas às características e número de crianças que a frequentam;
 - b) Dispor de equipamentos e materiais lúdico-educativos qualitativa e quantitativamente adequados ao número de crianças e respetivas idades;
 - c) Proporcionar um conjunto de atividades integradas em que as crianças possam participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o respeito pela individualidade de cada um;



- d) Dispor de pessoal em número suficiente e com adequada formação.

IV

(Comparticipações Financeiras)

Os custos das AAAF's no pré-escolar, de todas as crianças inscritas nos estabelecimentos públicos de ensino do concelho, serão assumidas pelo Município de Mora.

V

(Destinatários)

O serviço das AAAF's tem como destinatários todas as crianças do pré-escolar que frequentem o Agrupamento de Escolas de Mora e cujos pais provem a necessidade deste serviço.

VI

(Implementação)

- 1- A Câmara Municipal de Mora constitui-se como entidade promotora do Programa das AAAF, nos termos estabelecidos no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, tal como expressamente previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
- 2- A planificação das AAAF's é da responsabilidade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas (ou entidade por este selecionada), em articulação com a Câmara Municipal de Mora, na presença dos seus técnicos.
- 3- Tal planificação deverá ter por base as presentes Normas, considerar as necessidades das crianças e das famílias, a formação e o perfil dos



- profissionais que as asseguram, os recursos materiais e imateriais das escolas da rede pública do concelho de Mora e estar articulada com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.
- 4- O Município de Mora, na qualidade de entidade promotora do programa, comparticipa financeiramente as AAAF's, realiza o controlo das refeições escolares, monitoriza e avalia o programa em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Mora.
 - 5- O despacho Conjunto nº 300/97 (2ª série) de 9 de setembro, relativo ao pagamento a efetuar pelos pais neste serviço, não é aplicado no Município de Mora.

VII

(Organização e Funcionamento)

- 1- A oferta das AAAF's é de caráter obrigatório nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, mas de frequência facultativa por parte das crianças.
- 2- As atividades das AAAF's desenvolvem-se numa sala situada no Pavilhão Desportivo da Escola de Mora e nos espaços envolventes. Nas freguesias as AAAF's desenvolvem-se numa sala situada no edifício escolar, definido para o efeito.
- 3- As AAAF's funcionam durante todo o ano letivo e estendem-se durante as interrupções letivas (Natal, Páscoa e carnaval) e durante o encerramento do ano letivo (mês de julho).
- 4- Nas interrupções letivas: natal, carnaval, páscoa e a partir do encerramento do ano letivo (julho), as AAAF's continuam a ser asseguradas, contudo estão inseridas num programa específico desenvolvido pela Oficina da Criança (para a criança participar nas atividades inseridas neste programa é necessária uma inscrição prévia).
- 5- A oferta das AAAF's na Freguesia de Mora desenvolvem-se nos períodos que antecedem e precedem as atividades letivas, incluído a



hora de almoço, das 7h45m às 18h30. Nas restantes Freguesias as AAAF's desenvolvem-se nos períodos que antecedem e precedem as atividades letivas, incluindo a hora de almoço, das 08h30 às 17h30.

- 6- Em situações excecionais e devidamente justificadas pelo encarregado de educação, os horários estabelecidos no ponto anterior relativamente às Freguesias de Brotas, Cabeção e Pavia poderão ser avaliados e posteriormente ajustados.
- 7- Quando o Agrupamento de Escolas de Mora só assegura o período da manhã com componente letiva (o dia que antecede as interrupções letivas e encerramento do ano letivo), as AAAF'S asseguram todo o período da tarde, incluindo o almoço, só para crianças em que os pais manifestem essa necessidade, ou seja, em casos estritamente necessários.
- 8- Datas em que o serviço das AAAF's não funcionam:
 - **1 de junho (Dia Mundial da Criança);**
 - **8 de março (Dia da Mulher);**
 - **Tolerâncias de ponto decretadas pelo Município de Mora e pelo governo aos trabalhadores da administração pública.**
- 8- O horário de funcionamento das AAAF deverá ser comunicado aos encarregados de educação no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades letivas.
- 9- O refeitório escolar encontra-se em funcionamento durante o período da oferta de AAAF, havendo, neste caso, lugar à participação da Câmara Municipal.
- 10- A equipa afeta às AAAF's garante a higienização e manutenção das instalações, bem como a vigilância dos recreios em articulação com o Agrupamento de Escolas.
- 11- A Câmara Municipal disponibilizará às crianças todo o material didático necessário e de desgaste rápido, necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAF's.
- 12- Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de



animação de apoio à família, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas.

- 13- A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF's compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização, e as reuniões com os encarregados de educação.
- 14- A monitorização e avaliação do Programa das AAAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Mora, em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas.

VII

(Inscrições, Seguro)

- 1- O Município de Mora disponibilizará um formulário de inscrição através do site do município e dos professores titulares do pré-escolar, antes do término do ano letivo.
- 2- Todos os encarregados de educação que estejam interessados neste serviço deverão formalizar o pedido através do preenchimento do formulário e anexar o comprovativo do horário laboral (entidade patronal), de todos os elementos ativos do agregado familiar.
- 3- Os encarregados de educação deverão entregar o formulário na Oficina da Criança ou através do email (iramalho@cm-mora.pt), até ao final do mês de agosto.
- 4- Durante as atividades letivas as crianças inscritas nas AAAF's estão abrangidas pelo seguro escolar.
- 5- Nas interrupções letivas e durante o encerramento do ano letivo as crianças estão abrangidas por um seguro específico para esse efeito, através do Município de mora.

IX

(Competências dos Encarregados de Educação)



É da competência do encarregado de educação:

- 1- Preencher o formulário e anexar o comprovativo da entidade patronal onde conste o horário laboral, de todos os elementos ativos do agregado familiar;
- 2- Transmitir todas as informações que julguem necessárias à responsável afeta às AAAF's;
- 3- Cumprir o horário de funcionamento estabelecido para este serviço;
- 4- Após a inscrição do educando neste serviço, deverá avisar atempadamente em caso de desistência ou ausência da criança.

X

(Da Confidencialidade e proteção de dados)

Toda a informação resultante do processo de inscrição nas AAAF's deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

XI

(situações Omissas)

As situações omissas, não previstas nas presentes normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pelo Município de Mora.

XII

(Entrada em vigor)

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação por edital nos locais públicos do costume e no site institucional.



As presentes normas foram aprovados, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 27/06/2022.



CERTIDÃO

Ângela Maria Alves Vinagre Catarino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Certifica que, da ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de Junho de dois mil e vinte e dois, consta a deliberação do seguinte teor: -----

----- **Ponto cinco - três: NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS AAAF (ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DE MORA:** Presente informação do Serviço Proponente de Apoio à Família informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. As AAAF's (Atividades de Animação e de Apoio à Família) é assegurada pela Câmara Municipal de Mora; -----

b. É Imperioso que sejam fixadas normas de funcionamento e as condições de acesso às AAAF's; -----

Assim, propõe-se que a **Câmara Municipal de Mora**, na qualidade de órgão competente delibere aprovar as normas de funcionamento das **Normas de funcionamento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família), Educação pré-escolar de Mora**. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade na qualidade de órgão competente aprovar as **Normas de funcionamento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família), Educação pré-escolar de Mora**, em anexo à presente proposta de agendamento. -----

Mora, 18 de Julho de 2022. -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

(Ângela Maria Alves Vinagre Catarino)